LEI Nº 96/72 DE 31/12/72.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1973.

JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., Considerando que até os últimos dias do exercício financeiro, não recebeu da Câmara Municipal para sanção a Lei Orçamentária, **Faz saber** a todos os habitantes do Município, sanciona a seguinte Lei de conformidade com o projeto original.

Art. 1º - A Receita do Município de São Lourenço d'Oeste, para o exercício de 1973, é estimada em Cr$ 1.255.000,00 (hum milhão, duzentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a Legislação tributária vigente, Leis Complementares e de mais prescrições legais, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTE

Receita Tributária	274.630,00	
Receita Patrimonial	4.000,00	
Receita Industrial	3.000,00	
Transfêrencias Correntes	675.000,00	
Receitas Diversas	63.370,00	1.022.000,00

RECEITAS CORRENTE

Operaçõs de Crédito	10.000,00	
Alienação Bens Móv. e Imóveis	10.000,00	
Transfêrencias de Capital-F.P.M.	180.000,00	
Outras Tranferências de Capital	33.000,00	233.000,00
Total da Receita Prevista		1.255.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de São Lourenço d'Oeste para o exercício de 1973, é fixada em Cr$ 1.255.000,00 (hum milhão, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), e distribuida pelos seguintes órgãos e setores da Administração:

I - PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara de Vereadores	7.400,00	7.400,00

II - PODER EXECUTIVO

01 - Gabinete do Prefeito	72.000,00	
02 - Secretaria Geral da Administração	15.900,00	
03 - Secretaria Municipal da Fazenda	260.200,00	
04 - Segurança Pública	2.000,00	
05 - Saúde Pública	70.000,00	
06 - Educação e Cultura	162.500,00	
07 - Agricultura	33.500,00	
08 -Secretaria Obras Públicas e Viação	12.700,00	
09 - Serviços Urbanos	121.800,00	
10 -Depart. Mun. Est. de Rodagem - D.M.E.R	497.000,00	1.247.600,00
Total da Despesa Fixada		1.255.000,00

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos I e IV que a integram, especificando a Receita e discriminando a Despesa por Consignação.

Art. 4º - As tabelas explicativas do anexo nº 5 serão aprovadas e alternáveis por Decreto do Poder Executivo que poderá autorizar durante o exercício, transposições entre os itens discriminativos da mesma consignação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de crédito, resgatáveis no Exercício para ocorrer a insuficiência do Caixa, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da receita tributária.

II - Abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Tributária orçada mediante Decreto e de Acordo com o disposto com o artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 31 de dezembro de 1972.

SABINO SANTIN
Prefeito Municipal